

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 15h04min. Local: Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de 1 Fiscalização – CAFIS. Membros presentes: Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de 2 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia 3 Teixeira Sena, Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e 4 Maria Vieira dos Santos. Conselheiros Suplentes: Não houve. Comunicado de ausência: Contador Luiz 5 Thomaz Conceição Neto. Convocado: Contador Luiz Paulo Farias Guedes. Ausências justificadas: Não 6 houve. Outras presenças: Não houve. Visitantes: Não houve. Abertura: O senhor Nelson Gustavo Rufino 7 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida 8 fez a abertura dos trabalhos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de 9 10 Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos: Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e 11 Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para 12 acontecer em 23/05/2024, na seguinte ordem: Para relato do(a) Conselheiro(a) Maria Vieira dos 13 Santos: Processos: nº2023/000342, nº2023/000343 e nº2023/000237; Para relato do(a) Conselheiro(a) 14 15 Rodrigo Silva Cavalcante: Processos: nº2023/000081. Processos arquivados (Anexos): 1 − Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidades de Multa e conforme parecer 16 COFIS/CFC nº1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Resolução CFC n°1.603/2020: nº2022/000124, 17 nº2022/000125 e nº2022/000148; Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de Cassação e 18 Suspensão do Exercício Profissional por 2 anos e Censura Pública conforme art. 27, alíneas f e g, do DL 19 20 nº9295/46 e arts. 70 e 72 da Resolução CFC n°1.603/2020: nº2022/000068 - ALYSSON SANTOS LIMA. 21 Comunicados de arquivamento: Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/2020: nº2023/000354, nº2023/000336, nº2023/000290 -, nº2023/000180 e 22 nº2023/000216. Relato dos processos: O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de 23 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de 24 25 acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -26 Processo Nº2023/000340-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 27 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da 28 NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, por não 29 prestar contas, no exercício de 2019 e 2020, referente ao Programa de Educação Profissional 30 Continuada, o que identificamos por meio dos ofícios nº1877/2023/DIREX/CFC 31 32 nº1876/2023/DIREX/CFC, respectivamente, encaminhados pelo Conselho Federal de Contabilidade, após análise realizada, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, do relatório anual das 33 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que 34 regulamentam a Educação Profissional Continuada. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) 35 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 36 Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e 37 penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA 38 SODRÉ - Processo №2023/000395-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 39 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. 40 (Fato 1) Executar serviços contábeis, elaborando e assinando a Prestação de Contas Eleitoral da 41 42 candidata, nas eleições de 2022, estando com o seu registro suspenso no CRCPA, o que identificamos 43 por meio do Termo de Cooperação Institucional nº 2/2016, firmado entre Tribunal Superior Eleitoral e



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Conselho Federal de Contabilidade; Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 6820/2022 do Tribunal Superior Eleitoral; Representação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; OFÍCIO № 4347/2023/DIREX/CFC; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5913, em que foi lavrada a Notificação nº2023/000345-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações e/ou defesa; Apresentação da cópia da Prestação de Contas Eleitorais de 2022, da candidata, em que consta a execução dos serviços contábeis por parte do Profissional da Contabilidade supracitado, que está com o registro suspenso; e Relatório do setor de fiscalização. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo №2023/000396-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio de Ofício nº 999/2023/DIREX/CFC, relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada na função de perito e referente ao exercício de 2019. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº2023/000406-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, do exercício de 2021, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade, sob controle JZ14-Z3FD-1WTD-QPBL, onde foram anexadas cópia do livro diário nº 7 e das Demonstrações Contábeis, conforme rerratificação do Capital Social e inclusão dos índices do Balanço Patrimonial, de número 20000777714 de 30/05/2022, registrado em 01/06/2022, na Junta Comercial sob número de arquivamento 20000778342, apresentados pela empresa em processo licitatório na Universidade Federal de Sergipe, através de pregão eletrônico 029/2023, via compranet.gov. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo №2023/000407-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, do exercício de 2021, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade, sob controle QGXZ-GJGX-4O23-6PJ5, onde foram anexadas cópia do livro diário nº 7 e das Demonstrações Contábeis, conforme rerratificação do Capital Social e inclusão dos índices do Balanço Patrimonial, de número 20000777714 de 30/05/2022, registrado em 01/06/2022, na Junta Comercial sob número de arquivamento 20000778342, apresentados pela empresa em processo licitatório na Universidade Federal de Sergipe, através de pregão eletrônico 029/2023, via compranet.gov. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

5758

59

60 61

62

63 64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

8485



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº2023/000377-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1° da Res. CFC 1.555/18. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5497; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000502-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000502-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: arquivamento do processo. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº2023/000390-U -CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de № 5548; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000551-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação n° 2022/000551-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: arquivamento do processo. De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000224-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral neste Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação № 2022/000114-FISC. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000310-U - CONTADOR - Por

87

88

89

90

91

92 93

94

95

96

97

98

99

100101

102

103

104105

106107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117 118

119

120

121

122

123

124

125

126

127 128



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de № 5383; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de № 2022/000428-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2022/000428-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, com abstenção de voto da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000318-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5524; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de № 2023/000628-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/0000628-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000320-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5522; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de № 2023/000624-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000624-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143 144

145

146

147

148 149

150

151

152

153

154

155

156

157

158 159

160161

162

163

164

165

166

167

168

169

170 171



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000322-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5526; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de № 2023/000632-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000632-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000324-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5530; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de № 2023/000636-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000636-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e guatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000345-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000137-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186 187

188

189

190

191 192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202203

204

205

206

207

208

209

210

211

212213

214



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

protocolo do CRCPA.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5735; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000137-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; prorrogação de prazo via e-mail; consulta ao cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS e penalidade ética de NASCIMENTO - Processo Nº2023/000379-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5562; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de

De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº2023/000381-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5563; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229230

231

232

233

234

235236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256257



** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo №2023/000403-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2022/000317-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5316; Notificação de nº 2022/000317-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de . Adiamento de relato de processo: O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré: Processos: nº 2023/000405 e nº2024/000004, todos a pedido do Conselheiro Relator; Já o processo nº2023/000341 foi devolvido visto o Conselheiro se julgar impedido de atuar visto ter relação pessoal com o processado, assim sendo reincorporado e posteriormente distribuídos a outro Conselheiro Relator da Câmara de Ética e Disciplina; Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomaz Conceição Neto: Processos: nº2023/000024, nº2023/000274, nº2023/000280, nº2023/000326, nº2023/000398, nº2023/000398, nº2023/000401, nº2023/000347, nº2023/000370 e nº2024/000002, pelo motivo da ausência na reunião; Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena: Processos: nº2023/000359 e nº2023/000362, todos a pedido da Conselheira Relatora; Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento: Processo nº2023/000367, a pedido da Conselheira Relatora. Interesse geral: Não houve. O que ocorrer: Suprimido. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 18h11min. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 25 de abril de 2024.

> Marcelo Roney Raiol Braga Coordenador de Fiscalização

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272273

274

275

276

277278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289290

291

292

293

294295